



Processo nº: 1.088.916

Natureza: Acompanhamento

Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais

Exercício financeiro: 2020

Em 18/05/20, a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, por meio do Mem. 26/CFAMGE/2020, comunicou-me de que o governo do Estado de Minas Gerais estaria praticando irregularidade no cômputo das despesas liquidadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, ao adotar entendimento que contraria a legislação aplicável, o entendimento desta Corte de Contas e a sistemática utilizada em exercícios anteriores.

É que, por ocasião da entrega do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao primeiro bimestre de 2020, a CFAMGE identificou que, dos R\$2,126 bilhões relativos às despesas liquidadas com MDE até fevereiro do corrente ano, aproximadamente R\$984 milhões (46,28%) referem-se a despesas com inativos, em contrariedade ao disposto na Lei nº 9.394/96 e na Instrução Normativa nº 13/08 desta Corte.

Instada, por mim, a se manifestar, indicando as providências cabíveis, considerando a fase em que se encontra a execução orçamentária estadual, a referida Coordenadoria, mediante o Mem. 29/CFAMGE/2020, propôs a autuação de processo específico de acompanhamento para análise do índice constitucional de educação do Estado em 2020 e a expedição de determinação, a título de tutela provisória, para que o Estado se abstenha de computar os gastos com inativos na MDE.

Nesse cenário, nos termos do disposto no art. 231, caput e § 1º, do Regimento Interno, tendo sido designado relator para o acompanhamento da gestão estadual, a quem compete “a verificação do cumprimento das normas

constitucionais, legais e, em especial, das normas de responsabilidade fiscal, visando subsidiar a emissão do parecer prévio, na forma da legislação aplicável”, encaminho os autos à **Secretaria do Pleno** a fim de que intime, na forma estabelecida no art. 166, § 1º, VI, da norma regimental, o Senhor Romeu Zema Neto, governador do Estado de Minas Gerais, o Senhor Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de estado de fazenda, e a Senhora Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, secretária de estado de educação, para que apresentem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, justificativas para a alteração da sistemática anteriormente adotada para a totalização dos gastos com MDE, passando a incluir os gastos com inativos, em contrariedade ao previsto na Lei nº 9.394/96 e na Instrução Normativa nº 13/08 desta Corte.

Com as intimações deverão ser disponibilizadas cópias do Mem. 26/CFAMGE/2020 e do Mem. 29/CFAMGE/2020.

Manifestando-se os interessados ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator